LEI N. 876/2019 **DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.**

"Dispõe sobre a proibição do corte de energia sem a devida notificação com 15 (quinze) dias de antecedência ao consumidor, bem como, a informação/notificação sobre a interrupção com antecedência mínima de 72h (setenta e duas) horas, neste Município de Urupá-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a proibição do corte de energia sem a devida notificação com 15 dias de antecedência ao consumidor no Município de Urupá-RO, conforme estabelece o **art. 173 da** resolução n. 414/2010 da ANEEL, vejamos:

Art. 173 - Para a notificação de suspensão do fornecimento à unidade consumidora, prevista na seção III deste Capítulo, a distribuidora deve observar as seguintes condições:

Redação dada pela **Resolução Normativa ANEEL Nº 479 DE 03/04/2012:**

I – "A notificação seja escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:"

[...]

b) 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

Bem como,

Art. 2º Fica estabelecida a notificação da população quanto à suspensão do fornecimento de energia elétrica, para reparos, consertos, manutenções ou quaisquer outras atividades, de até 72 (horas) de antecedência, ressalvados os casos fortuitos;

Parágrafo Único: Ficam estabelecidos que as informações devam ser feitas, através de mídias, jornais, rádios, redes sociais e outras,

Art. 3º Fica estabelecida **sanção** administrativa aplicada por descumprimento conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Lei da autoria do Poder Legislativo, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 24/12/2019 a 04/01/2020

Leidiane Aguiar de Souza
PROTOCOLO
MATRICULA 57710

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 24/12/2019 a 04/01/2020

Luziano Firmini Tressmar
Presidente\ CMURI PP
Biênio 2019/2020-Leg.2017/2020